



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 – TELEFAX: (32) 3747-2697

CEP 36979-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.165.654/0001-09

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. O presente processo administrativo será processado mediante inexigibilidade de licitação, com o objetivo de, para Contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria na contabilidade pública – assuntos de Gestão da Câmara Municipal, em atendimento às normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público – NBCASP e acompanhamento das atividades de execução orçamentária, financeira, patrimonial, orientação às partes envolvidas na elaboração de relatórios de controle interno, Prestações de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Elaboração do Anexo de Gestão Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional – SISTN, DCTRWEB, E-social, SISOP/MG, SIGOM – Sistema Informatizado de Contas dos Municípios, orientação na elaboração de Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, elaboração dos Anexos da Lei Orçamentária Anual, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Caparaó/MG, com o seguinte:

- Assessoria e Consultoria para edição de normativos disciplinando os procedimentos a serem observados pela administração, para encerramento do exercício e elaboração das demonstrações contábeis;
- Assessoria e Consultoria para transposição de saldos para abertura do exercício seguinte;
- Assessoria e Consultoria para conciliação de contas bancárias e demais contas contábeis, incluindo no exercício;
- Assessoria e Consultoria na comparação das informações contábeis x fiscais após encerramento do exercício para fins de atualização da posição do RGF no Siconfi;
- Assessoria e Consultoria na indicação pelo ordenador de despesas dos empenhos a serem inscritas em restos a pagar no exercício;
- Assessoria e Consultoria nos demais ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício e para as informações com periodicidade anual a que se referem o [§2º do art. 48](#) e o [art. 51 da Lei Complementar 101, de 2000](#);
- Assessoria e Consultoria nas prestações de contas dos adiantamentos concedidos a título de suprimento de fundos;
- Assessoria e Consultoria na revisão e encerramentos das contas contábeis do PCASP, apuração do resultado do exercício e elaboração das Demonstrações Contábeis aplicadas ao setor público;
- Orientação e acompanhamento do empenhamento das despesas, da apropriação da receita, das classificações orçamentárias, verificação do encerramento e apuração dos balancetes mensais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 – TELEFAX: (32) 3747-2697

CEP 36979-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.165.654/0001-09

- Transmissão dos anexos da LRF (RGF) ao TCE/MG e à STN - Secretaria do Tesouro Nacional;
- Orientação e acompanhamento na transmissão do SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro da STN;
- Orientação na apuração, arrecadação de receitas, baixa de empenhos, conferência de extratos e conciliações bancárias mensais;
- Elaboração de defesa referente a auditorias e/ou fiscalizações “in loco” realizadas pelo TCE-MG ou outros Órgãos de Controle Externo na execução orçamentária de exercícios anteriores com impactos no exercício atual;
- Encaminhamento de relatórios ou arquivos magnéticos ou impressos ao Executivo Municipal contendo os dados para a consolidação da execução orçamentária e orientação para elaboração e transmissão Balanço Anual ao TCE – MG;
- Consolidação ao Executivo da MSC – Matriz de Saldos Contábeis;
- Orientação e acompanhamento quanto à aplicabilidade das leis federais 4.320/64, Lei complementar 401/00 bem como das súmulas e consultas do TCE-MG e portarias e instruções normativas da STN;
- Orientação para consistência, transmissão e validação dos dados do **SICOM** - Sistema Informatizado de Contas dos Municípios implantado pelo TCE-MG compreendendo os Módulos: Acompanhamento Mensal, Folha de Pagamento, Balancete, Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, Execução de Obras e Serviços de Engenharia e Extratos Bancários;
- Assessoria na elaboração e lançamentos contábeis da folha de pagamentos e execução dos atos correlatos à recursos humanos;
- Emissão de pareceres;
- Acompanhar o cumprimento das metas fiscais, limites constitucionais e legais;
- Acompanhar e auxiliar na criação dos projetos de lei e decretos de alterações orçamentárias;
- Acompanhar, auxiliar e coordenar o encerramento anual e conferência do balanço;
- Realização de treinamentos focados no aprimoramento da equipe interna da Câmara Municipal consistindo nos serviços de: Contabilidade, tesouraria, gestão de recursos humanos, frotas, compras, patrimônio e relatório de Controle Interno.
- Acompanhamento, orientação e envio mensal do **E SOCIAL** (Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas) Eventos Periódicos e Não Periódicos, S1010, S1200, S1210, S1299 e S1298.
- Orientações e capacitação no Envio da **DCTFWEB** mensal;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 – TELEFAX: (32) 3747-2697

CEP 36979-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.165.654/0001-09

- Orientações e capacitação no Envio mensal da **EFD-REINF** – Escrituração Fiscal Digital de Retenções de acordo com a **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N.º 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023**.

1.2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- a) A Contratada deverá realizar 02 (duas) visitas técnicas semanais, com duração de mínima de 06 (seis) horas;
- b) elaborar relatório de suas atividades e submetê-lo a aprovação pelo fiscal do contrato, antes do pagamento;
- c) disponibilizar um canal de comunicação para o atendimento as solicitações à distância;
- d) ceder o legislativo municipal os direitos autorais e qualquer outro direito de propriedade intelectual sobre os trabalhos e documentos produzidos no âmbito do contrato de consultoria, resultados do trabalho realizado.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Câmara Municipal de Alto Caparaó /MG possui demanda relevante de serviços na área contábil, em temas de alta indagação, que ensejam a orientação e auxílio de profissional especializado na área, viabilizando o aprimoramento na defesa dos interesses do Poder Público, a fim de evitar repercussões negativas que recaiam sobre a pessoa do Chefe do Poder Legislativo Municipal, bem como dos demais agentes públicos.

Cumpra salientar que há, no momento atual, a intensificação das atividades de fiscalização sobre as atividades desempenhadas pela Administração Pública, notadamente pelos órgãos de controle externo, tornando-se imprescindível uma orientação técnica cada vez mais qualificada, a fim de evitar a prática de condutas, pelo gestor público e seus subordinados, que possam incorrer em ilegalidade ou improbidade.

Nesse diapasão, a busca de um assessoramento direcionado ao gestor público e aos seus subordinados, para se aprimorar ainda mais as suas decisões, é de suma importância, garantindo maior segurança na resolução das questões que envolvem a atuação da Administração Pública Municipal.

Cabe destacar que, com o advento da Lei Federal n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020, “Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.” (art. 25 do [Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946](#)), justificando a sua contratação por inexigibilidade de licitação, em consonância com a previsão descrita no artigo 74, inciso III, “c”, da Lei Federal n.º 14.133/21.

Nesse sentido, busca-se Empresa ou profissional que já possua conceito diferenciado na área de assessoria e consultoria à Administração Pública, com experiência na área, e quadro



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 – TELEFAX: (32) 3747-2697

CEP 36979-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.165.654/0001-09

técnico qualificado e diferenciado no ramo da Contabilidade, adequando-se ao disposto no parágrafo único, do art. 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46.

## 3. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. Segundo o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

**c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;**

3.2. O § 3º desse artigo estabelece que a notória especialização do profissional ou da empresa será demonstrada pela especialidade no campo de atuação que vai decorrer de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.3. A lei, também, deixa assentado que nessas contratações é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daquelas que tenham justificado a inexigibilidade (art. 74, § 4º).

3.4. Como já dito, a nova lei excluiu da hipótese de incidência da inexigibilidade de licitação a necessidade de demonstração de que o serviço deva possuir natureza singular, atenuando as interpretações equivocadas com relação à aplicação dessa expressão, que passou a ser considerada como algo raro e exclusivo.

3.5. Em verdade, um serviço singular é aquele que demanda do seu prestador conhecimento aprofundado e, por isso, trata-se de atividade diferenciada, mas jamais única ou exclusiva.

3.6. A propósito, o Ministro Dias Toffoli já se manifestou sobre o tema, pontuando que serviços singulares são aqueles que demandam “primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais. Trata-se de serviços cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado ‘toque do especialista’, distinto de um para outro, o qual os qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição” (TCU, Acórdão nº 1.273/2015 – Plenário).

3.7. A retirada da singularidade como elemento essencial para efeito de enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação não pode ser desconsiderada pelos aplicadores do direito. Tem uma razão de ser. O legislador infralegal teve o firme propósito de deixar claro que o serviço não precisa



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 – TELEFAX: (32) 3747-2697

CEP 36979-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.165.654/0001-09

ser único, tampouco complexo ou exclusivo, mas, sim, que ele demanda do seu executor conhecimento, habilidade e aptidão específica, adequada e, de plano, comprovável.

3.8. No que diz respeito aos serviços contábeis, outra não deve ser a orientação, devendo qualquer outra interpretação ser combatida com veemência.

3.9. Não há dúvidas de que a contratação de serviços contábeis pode e deve ser enquadrada como inexigibilidade por inviabilidade de competição, pois, em tese, podem haver dois ou mais contabilistas tão qualificados quanto para a pretendida solução, não sendo possível compará-los, seja em razão do preço do serviço ou em razão de técnica.

3.10. No caso em questão, conforme pontuado acima, o escritório que se busca contratar possui conhecimento e aptidão específica para a matéria em questão, demonstrada através dos diversos atestados de capacidade técnica.

## 4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. O valor previamente levantado da contratação será levado em base as cotações constantes no artigo 23 e seus incisos da Lei 14.133/2021.

4.2. Atendendo a legislação vigente, procedeu-se à consulta de mercado para verificação da compatibilidade dos preços propostos, o que ficou comprovado quando cotejado com contratações semelhantes.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1. DO CONTRATANTE

5.1.1. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.

5.1.2. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

5.1.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

### 5.2. DA CONTRATADA

5.2.1. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Alto Caparaó, mediante as seguintes condições:

**a)** Permanentemente na sede da Câmara Municipal, 02 (duas) visitas técnicas semanais.

**b)** O prazo de duração do contrato é estimado em 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

**c)** Ficará responsável pela orientação ao Setor de Contabilidade, e, quando este requerer, aos demais setores da Administração Pública, referente à matéria contábil;

5.2.2. Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente Contrato.

5.2.3. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 – TELEFAX: (32) 3747-2697

CEP 36979-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.165.654/0001-09

5.2.4. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente instrumento e contrato.

5.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.6. Enviar ao Contratante sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas.

## 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Câmara de Alto Caparaó/MG efetuará o pagamento referente à prestação dos serviços objeto deste Contrato, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da entrada das faturas no setor responsável, exceto se o Fiscal do Contrato impugnar ou rejeitar a prestação de serviços.

6.2. O contrato resultante poderá ter seu preço reajustado pelo INPC, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, em caso de renovação contratual que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses.

6.3. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal juntamente com as seguintes certidões dentro de seu prazo de validade:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

## 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelas dotações orçamentárias do orçamento vigente e dos vindouros.

## 8. DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato será por escopo, e terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites e termos definidos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## 9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ/MG, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 – TELEFAX: (32) 3747-2697

CEP 36979-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.165.654/0001-09

9.2.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

## 10. FORO

10.1. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Manhumirim/MG, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.



Alto Caparaó, 22 de janeiro de 2025

ADALÍCIO ARAÚJO CARVALHO  
Chefe de Controle Interno